



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 –
PROCESSO Nº001/2025**

FERNANDO LUIS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

Divulga o resultado das propostas recebidas para aquisição de uniforme escolar
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 –

| EMPRESA | CNPJ | CAMISETA | CALÇA | MOTETOM |
|---|---------------------|-----------------|--------------|----------------|
| SUPERA UNIFORMES | 82112.475/0001-34 | 22,00 | 35,00 | 75,00 |
| STAR TEXTIL SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA | 36.857.927/0001-90 | 33,90 | 44,90 | 89,00 |
| GUGUI CONFECÇOES LTDA | 04.314 .161/0001-00 | 30,00 | 48,00 | 89,00 |
| 40.891.866 JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS | 40.891.866/0001-54 | 26,00 | 48,50 | 89,00 |
| CONFECÇÕES TONIAL LTDA. | 04.546.028/0001-80 | 37,25 | 58,80 | 108,85 |
| TEM TEM IND E COM DE CONFECÇÃO LTDA | 93.507.267/0001-50 | 36,50 | 59,00 | 109,00 |

Tupanci do Sul/RS 15 de janeiro de 2026

**LARISSA DEFACI MUNARI,
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Através da solicitação expedida pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0901 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2006 manutenção de serviços de saúde
ELEMENTO: 195 339039000000 outros ser terceiro pessoa jurídica

Tupanci do Sul/RS 15 de janeiro de 2026.

Joao Albino Daros
Contador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARECER TÉCNICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

LARISSA DEFACI MUNARI, agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições e instando a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa [Empresa], com o objetivo para aquisição de “[Palavras-chave]”, pelo valor total de R\$) após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifico, juntamente com a equipe de apoio, a aquisição “[Palavras-chave]”, para atender a demanda do Município, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando que foi realizada a publicação para obter proposta adicional de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14133.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e propriedade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

Sendo assim, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica empresa [Empresa]

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida como base as cotações em anexo.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, este Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Tupanci do Sul/RS 15 de janeiro de 2026

Membros da Comissão de Licitação

**LARISSA DEFACI MUNARI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na devida motivação da Secretaria de Administração.

O presente feito devidamente instruído com a documentação pertinente.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do art. 75, inciso II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O Município procedeu na realização da publicação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14133.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tupanci do Sul/RS 15 de janeiro de 2026

MAKELLY ZOTTI
Assessora Jurídica
OAB/RS 104884



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul*

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

FERNANDO LUIS FAVRETTTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, os documentos que instruem o presente processo administrativo, tornando por base ainda o Parecer Jurídico, a informação da disponibilidade financeira orçamentária e Parecer da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, cujas conclusões adoto para **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Determino ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar o Processo, dentre elas:

- A publicação no mural da Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS;
- Os trâmites necessários para contratação dos serviços.

Registre-se e Publique-se.

Tupanci do Sul/RS 15 de janeiro de 2026

FERNANDO LUIS FAVRETTTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

FERNANDO LUIS FAVRETTTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul em exercício, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO para conhecimento a realização de Dispensa de Licitação, nº 001/2025, “[Palavras-chave]”, pelo valor de R\$) com a empresa [Empresa] de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Tupanci do Sul/RS, 15 de janeiro de 2026

FERNANDO LUIS FAVRETTTO,
PREFEITO MUNICIPAL.